



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0843/2021**

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional do pastor ou quaisquer outros líderes eclesiásticos adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessita.

Em garantia desse direito, a União editou a LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Muitos municípios não possuem o conhecimento de que seus parentes enfermos possuem este direito de serem atendimentos por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.

Portanto, a fim de público o conhecimento sobre esse direito fundamental e garantia constitucional, e como meio de efetivar este direito, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, para obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de São Paulo a informar os pacientes e suas famílias sobre esse direito.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).